

PEREIRA
1668



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PEREIRA TAVELIN G. 0013/2019
2019. 1. 1. 011 66-52

S/a a Propriedade

DISTRIBUIÇÃO

DTC. 1823
de 14-11-41
DTU. 21052
10-3-42

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

Of. 1823

14 de Novembro de 1941.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n° 1.668, referente a terras situadas em Mendes, 4° Distrito do Município de Barra do Piraí e em que é interessada a SOCIEDADE ANONIMA "A PROPRIEDADE", incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de ser verificada a situação das terras em que a requerente é interessada, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, dessa Divisão.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D E S P A C H O

Solicite-se a audiência da D.T.C. no sentido de ser verificada a situação dos terrenos anexos à Fazenda de Santa Rita, a que se refere êste processo e em que é interessada a requerente, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, daquela Divisão.

Rio de Janeiro, 6. 11. 41

a) R. P. S.
P. F. T.
H. D.

Aprov. em cessar de luz
Rio, 21-11-40
a) P.F.T
H. D.
L. P. S.

RELATÓRIO

A Sociedade Anônima "A PROPRIEDADE", com sede nesta Capital, cumprindo o disposto no art. 2º do decreto-lei n. - 893, de 26 de novembro de 1938, apresenta os seguintes títulos referentes ao imóvel denominado "Fazenda de Santa Rita", situada em Santa Cruz dos Mendes, município de Barra do Piraí, que compreende: -

- a) - a Fazenda de Santa Rita propriamente dita;
- b) - uma nesga de terreno na Avenida Orsinda;
- c) - um terreno na rua d. Maria Caetana;
- d) - um terreno com 15.000, m²00, mais ou menos;
- e) - outro terreno na rua d. Maria Caetana;
- f) - Fazenda (ou sítio) denominado "Pavão", hoje S. Francisco, anexo à Fazenda Santa Rita;
- g) - sítio denominado "Suisse", também anexo à Fazenda Santa Rita;

de que diz ter o domínio pleno: -

- 1º)- Escritura de 9 de agosto de 1912, lavrada nas notas do tabelião do 7º ofício do Distrito Federal, pela qual o dr. Joaquim Ignacio de Almeida Lisboa e sua mulher dona Celina Cecilia de Carvalho Lisboa, tendo contribuído para a formação do capital social da requerente, com bens, prédios e terrenos, representados por ações integralizadas, declaram e especificam que tais bens eram os acima referidos, com os prédios e benfeitorias neles existentes, estando a escritura transcrita no Registro de Imóveis da Comarca de Barra do Piraí.
- 2º)- Escritura de 27 de julho de 1912, lavrada nas mesmas notas, pela qual o dr. Joaquim Ignacio de Almeida Lisboa comprou ditos bens à "Companhia Amparo Industrial".
- 3º)- Pública forma da carta de Arrematação dos ditos bens - passada à Companhia Amparo Industrial, em 20 de fevereiro de 1907, pelo Juiz de Direito da Comarca de Barra do Piraí, extraída dos autos da execução movida pela arrematante à "Companhia Industrial Santa Rita".

- 2 -

- 42)- Escritura de 19 de maio de 1904, lavrada nas notas do tabelião do 7º ofício da Capital Federal, pela qual a Companhia Industrial Santa Rita comprou a d. Clotilde Leite Tavares, as duas fazendas denominadas do "Pavão" e "D. Anna", que, fundidas numa só, passaram a chamar-se "Fazenda Santa Rita", propriamente dita e mais: -
- a') - uma data de terras desmembradas das da Fazenda "Coqueiros", situada na Freguezia de Mendes;
- b')- a situação denominada "Santa Clara", outrora "São José" e mais remotamente "Correio de Elias", na mesma Freguezia;
- c')- o sítio denominado "Suisso" na dita Freguezia, formando tudo uma só propriedade.
- 52)- Escritura de 4 de outubro de 1894, lavrada nas notas do tabelião do 2º ofício da Capital Federal, pela qual d. Clotilde Leite Tavares comprou a Diogo Petronilho Gomes e sua mulher d. Elisa Armelin Gomes as Fazendas "Pavão" e "D. Anna".
- 62)- Certidão fornecida pelo Oficial do Registo de Imóveis de Barra do Pirai, da qual consta a transcrição da carta de arrematação das duas aludidas fazendas, Pavão e D. Anna, expedida pelo Juiz de Direito da Comarca de Barra do Pirai, em 9 de abril de 1890, a favor de Diogo Petronilho Gomes e do dr. Rodolpho Leite Ribeiro, - em partes iguais, extraídas dos autos da execução promovida pelo Banco do Brasil contra Leopoldino Antonio Chaves, Quintiliano Ferreira de Aguiar, Aureliano de Oliveira e Silva e Marcelino Antonio Chaves, herdeiros do dr. Luiz Antonio Chaves.
- 72)- Certidão da transcrição da escritura de 8 de janeiro de 1894, lavrada nas notas do tabelião Damião de Souza Guimarães, pela qual Diogo Petronilho Gomes comprou ao dr. Rodolpho Leite Ribeiro a metade das aludidas fazendas, de que este era proprietário condômino.
- 82)- Escritura de 22 de março de 1848, lavrada nas notas do tabelião do atual 1º ofício da comarca de Barra do Pirai, pela qual o dr. Luiz Antonio Chaves comprou a fazenda "D. Anna" a d. Anna Maria de Jesús.
- 92)- Escritura de 27 de janeiro de 1847, lavrada nas mesmas notas, pela qual o dr. Luiz Antonio Chaves comprou a Antonio Gonçalves da Boa Ventura e sua mulher d. Albina Carolina de Jesús a fazenda do "Pavão".

- 3 -

Da escritura de declaração e especificação de bens, que é o título de propriedade da requerente, consta que a Fazenda denominada Santa Rita mede sessenta alqueires geométricos de terras, mais ou menos, confrontando com Emílio Nielsen, fazendas Santa Cruz, Santa Helena, e sítios Santa Clara, Pavão e Suíço; o sítio denominado Pavão, hoje S. Francisco, mede cinquenta alqueires de terras, mais ou menos; o sítio denominado "Suíço" mede dezoito alqueires e três quartas de terras, dividindo por um lado com a Fazenda dos Coqueiros, por outro com a de José Antonio Rodrigues Junior, por outro com as de São Sebastião e por outro com as de S. Francisco e Santa Rita.

Da escritura de 19 de maio de 1904, pela qual d. Clotilde Leite Tavares vendeu à Companhia Industrial Santa Rita os bens que enumera, a Fazenda denominada Santa Rita, outrora do Pavão e Dona Anna, contem cerca de sessenta alqueires geométricos. O atual sítio "Pavão", anexo à Fazenda Santa Rita, medindo cinquenta alqueires, não é, portanto, a mesma Fazenda Pavão, que, com a Dona Anna, constituíram a atual Fazenda Santa Rita propriamente dita.

Como a requerente se limitou a juntar os documentos referentes apenas àquelas duas fazendas, falta juntar os referentes aos terrenos anexos à Fazenda Santa Rita, propriamente dita, mencionados nas letras b, c, d, e, f e g e descritos na aludida escritura de declaração e especificação de bens, de vez que a propriedade desses terrenos, na ordem regressiva das sucessões, é pela primeira vez transferida à Companhia Industrial Santa Rita por venda que lhe fez d. Clotilde Leite Tavares, pela escritura de 19 de maio de 1904.

Os documentos apresentados quanto à Fazenda Santa Rita, propriamente dita, remontando aos anos de 1847 e 1848, provam que as terras que a constituem estão legalmente desmembradas do patrimônio da Nação, de acordo com o critério estabelecido pelos arts. 22 e 23 do decreto n. 1.318, de 30 de janeiro de 1854, que regulamentou a lei n. 601, de 30 de setembro de 1850, mandada adotar no julgamento dos títulos pelo art. 32, § 2º, do decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938.

Não se encontrando na mesma situação os terrenos anexados à dita Fazenda, deve a requerente completar a prova no que diz respeito a esses terrenos.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1940.

Luciano Pereira da Silva
R E L A T O R

*Opin. em cessão de Ref.
Rio, 2-11-40
a) P. F. T.
H. D.
L. P. F.*

RELATÓRIO

A Sociedade Anônima "A PROPRIEDADE", com sede nesta Capital, cumprindo o disposto no art. 23 do decreto-lei n. - 893, de 26 de novembro de 1938, apresenta os seguintes títulos referentes ao imóvel denominado "Fazenda de Santa Rita", situada em Santa Cruz dos Mendes, município de Barra do Pirai, que compreende: -

- a) - a Fazenda de Santa Rita propriamente dita;
- b) - uma peça de terreno na Avenida Orsinda;
- c) - um terreno na rua d. Maria Caetana;
- d) - um terreno com 15.000, m²00, mais ou menos;
- e) - outro terreno na rua d. Maria Caetana;
- f) - Fazenda (ou sítio) denominado "Pavão", hoje S. Francisco, anexo à Fazenda Santa Rita;
- g) - sítio denominado "Suisso", também anexo à Fazenda Santa Rita;

de que diz ter o domínio pleno: -

- 12)- Escritura de 9 de agosto de 1912, lavrada nas notas do tabelião do 7º ofício do Distrito Federal, pela qual o dr. Joaquim Ignacio de Almeida Lisboa e sua mulher dona Celina Cecilia de Carvalho Lisboa, tendo contribuído para a formação do capital social da requerente, com bens, prédios e terrenos, representados por ações integralizadas, declaram e especificam que tais bens eram os acima referidos, com os prédios e benfeitorias neles existentes, estando a escritura transcrita no Registro de Imóveis da Comarca de Barra do Pirai.
- 21)- Escritura de 27 de julho de 1912, lavrada nas mesmas notas, pela qual o dr. Joaquim Ignacio de Almeida Lisboa comprou ditos bens à "Companhia Amparo Industrial".
- 38)- Pública forma da carta de Arrematação dos ditos bens - passada à Companhia Amparo Industrial, em 20 de fevereiro de 1907, pelo Juiz de Direito da Comarca de Barra do Pirai, extraída dos autos da execução movida pela arrematante à "Companhia Industrial Santa Rita".

- 2 -

- 42)- Escritura de 19 de maio de 1904, lavrada nas notas do tabelião do 7º ofício da Capital Federal, pela qual a Companhia Industrial Santa Rita comprou a d. Clotilde Leite Tavares, as duas fazendas denominadas do "Pavão" e "D. Anna", que, fundidas numa só, passaram a chamar-se "Fazenda Santa Rita", propriamente dita e mais: -
- a') - uma data de terras desmembradas das da Fazenda "Coqueiros", situada na Freguezia de Mendes;
- b')- a situação denominada "Santa Clara", outrora "São José" e mais remotamente "Correio de Elias", na mesma Freguezia;
- c')- o sítio denominado "Suisso" na dita Freguezia, formando tudo uma só propriedade.
- 52)- Escritura de 4 de outubro de 1894, lavrada nas notas do tabelião do 2º ofício da Capital Federal, pela qual d. Clotilde Leite Tavares comprou a Diogo Petronilho Gomes e sua mulher d. Elisa Armelin Gomes as Fazendas "Pavão" e "D. Anna".
- 62)- Certidão fornecida pelo Oficial do Registo de Imóveis de Barra do Pirai, da qual consta a transcrição da carta de arrematação das duas aludidas fazendas, Pavão e D. Anna, expedida pelo Juiz de Direito da Comarca de Barra do Pirai, em 9 de abril de 1890, a favor de Diogo Petronilho Gomes e do dr. Rodolpho Leite Ribeiro, - em partes iguais, extraídas dos autos da execução promovida pelo Banco do Brasil contra Leopoldino Antonio Chaves, Quintiliano Ferreira de Aguiar, Aureliano de Oliveira e Silva e Marcelino Antonio Chaves, herdeiros do dr. Luiz Antonio Chaves.
- 72)- Certidão da transcrição da escritura de 8 de janeiro de 1894, lavrada nas notas do tabelião Danião de Souza Guimarães, pela qual Diogo Petronilho Gomes comprou ao dr. Rodolpho Leite Ribeiro a metade das aludidas fazendas, de que este era proprietário condômino.
- 82)- Escritura de 22 de março de 1848, lavrada nas notas do tabelião do atual 1º ofício da comarca de Barra do Pirai, pela qual o dr. Luiz Antonio Chaves comprou a fazenda "D. Anna" a d. Anna Maria de Jesús.
- 92)- Escritura de 27 de janeiro de 1847, lavrada nas mesmas notas, pela qual o dr. Luiz Antonio Chaves comprou a Antonio Gonçalves da Boa Ventura e sua mulher d. Albina Carolina de Jesús a fazenda do "Pavão".

- 3 -

Da escritura de declaração e especificação de bens, que é o título de propriedade da requerente, consta que a Fazenda denominada Santa Rita mede sessenta alqueires geométricos de terras, mais ou menos, confrontando com Emílio Nielsen, fazendas Santa Cruz, Santa Helena, e sítios Santa Clara, Pavão e Suíço; o sítio denominado Pavão, hoje S. Francisco, mede cinquenta alqueires de terras, mais ou menos; o sítio denominado "Suíço" mede dezoito alqueires e três quartas de terras, dividindo por um lado com a Fazenda dos Coqueiros, por outro com a de José Antonio Rodrigues Junior, por outro com as de São Sebastião e por outro com as de S. Francisco e Santa Rita.

Da escritura de 19 de maio de 1904, pela qual d. Clotilde Leite Tavares vendeu à Companhia Industrial Santa Rita os bens que enuamera, a Fazenda denominada Santa Rita, outrora do Pavão e Dona Anna, contem cerca de sessenta alqueires geométricos. O atual sítio "Pavão", anexo à Fazenda Santa Rita, medindo cinquenta alqueires, não é, portanto, a mesma Fazenda Pavão, que, com a Dona Anna, constituíram a atual Fazenda Santa Rita propriamente dita.

Como a requerente se limitou a juntar os documentos referentes apenas àquelas duas fazendas, falta juntar os referentes aos terrenos anexos à Fazenda Santa Rita, propriamente dita, mencionados nas letras b, c, d, e, f e g e descritos na aludida escritura de declaração e especificação de bens, de vez que a propriedade desses terrenos, na ordem regressiva das sucessões, é pela primeira vez transferida à Companhia Industrial Santa Rita por venda que lhe fez d. Clotilde Leite Tavares, pela escritura de 19 de maio de 1904.

Os documentos apresentados quanto à Fazenda Santa Rita, propriamente dita, remontando aos anos de 1847 e 1848, provam que as terras que a constituem estão legalmente desmembradas do patrimônio da Nação, de acordo com o critério estabelecido pelos arts. 22 e 23 do decreto n. 1.318, de 30 de janeiro de 1854, que regulamentou a lei n. 601, de 30 de setembro de 1850, mandada adotar no julgamento dos títulos pelo art. 32, § 2º, do decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938.

Não se encontrando na mesma situação os terrenos anexados à dita Fazenda, deve a requerente completar a prova no que diz respeito a esses terrenos.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1940.

Luciano Pereira da Silva
R. O. I. A. T. O. R.

S

(Decreto-Lei 893)

Of. 2105

10 de Março de 1942.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 1.668, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Santa Cruz dos Mendes, no Município de Barra do Piraí, em que é interessada a SOCIEDADE ANONIMA "A PROPRIEDADE".

Atenciosas saudações

A Comissão,

DO. de 23. 3. 42 fs. 4632
E.P.V.DIA 12-2-1942.

PCERTT - 1.668 - Requerente: SOCIEDADE ANONIMA A PROPRIEDADE, terras em Mendes.

"Tendo em vista a informação prestada pela D.T.C., por intermédio de sua Secção de Engenharia, a Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38, as terras que constituem o imóvel denominado "Fazenda de Santa Rita", situado em Santa Cruz

dos Mendes, no Município de Barra do Piraí, de propriedade da requerente, a que se referem os documentos apresentados pela mesma e relacionados no relatório aprovado em sessão de 21-11-40, por ficarem ditas terras compreendidas nas sesmarias de Antônio Gomes da Silveira e de Manoel de Sá Barbosa, com pontas nas de José Pinto de Miranda e de Clemente Pereira, já estudadas pela Comissão em processos anteriores. Remeta-se o processo a D.D.U., para os devidos fins."